



Autor: DEPUTADO ZEZÉ NUNES

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0095/13-AL

Protocolo nº: 5593/13

Data: 10/09/2013

Assunto: Dispõe sobre a instituição de árvore-símbolo para os Municípios do Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

Leituras:	nº S. Ord.
11. 09. 13	73º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0247/13 - CJR	CJ33/13 CJR	Aprovado
CMA	0274/14 - CMA	0002/14 - CMA	Aprovado

Observações:

SECRETARIA LEGISLATIVA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5593/13

PROTOCOLO EM 10.09.13 HORARIO 10:05 H

Servidor responsável

B. dos Anjos



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZEZÉ NUNES

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab, s/nº - Macapá - Amapá.
Gabinete nº 08 - CEP: 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212 8317
E-mail: dep.zezemunes@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 0095 /2013/ GAR. DEP. ZN - AL

DISPÕE sobre a instituição de árvore-símbolo
para os municípios do Estado de Amapá.

O Governador do Estado do Amapá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 117 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as municípios do Estado do Amapá poderão instituir uma árvore para simbolizar sua flora e biodiversidade.

§ 1º - A escolha da árvore-símbolo que dispõe o caput deverá ser aberta a todos os municípios com ampla participação da comunidade escolar.

§ 2º - O Poder Legislativo, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, emitirá um certificado para o município que cumprir com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º - O certificado de que trata o parágrafo anterior deverá conter, dentre outras, as seguintes informações básicas:

- I - nome científico da espécie;
- II - família;
- III - utilidade comum.

Art. 2º - Caberá ao município promover campanha educativa sobre a relevância da árvore-símbolo, inclusive através de programas educativos a respeito da necessidade de preservação do meio ambiente e incentivar a implantação de viveiros de mudas da espécie para fins de conservação e distribuição.

Art. 3º - Nas áreas públicas do município, especialmente em praças e passagens públicas, onde haja espaço conveniente, poderá ser plantada uma ou mais espécies da árvore-símbolo de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 09 de Setembro de 2013

Zezé Nunes
ZEZÉ NUNES
Deputada Estadual-PP



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZEZÉ NUNES
Palácio Nelson Sabeiro - Av. Feb. 2/ª - Macapá - Amapá
Gabinete nº 08 - CEP: 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3232 8377
E-mail: dep.zezenunes@al.ap.gov.br

JUSTIFICATIVA

Cada árvore é única na sua textura, cor, cheiro, folhas, flores e frutos. Ela nos fornece alimento, ar, sombra e muitos materiais, com os quais podemos desenvolver incountáveis produtos aplicando nossa sabedoria e criatividade. Acompanham nossas histórias, gerações após gerações, nunca se fazendo indiferente à presença do ser humano, ao contrário, sempre nos dando muito do que necessitamos. Porém, com o tempo, nós passamos simplesmente a tirar o que precisamos, sem medir as consequências do que deixamos para o futuro.

Por entender sua importância para a vida e para a história de cada localidade e das pessoas que ali residem o presente projeto tem como objetivo estimular a consciência ecológica, chamando a atenção para o valor da espécie escolhida; escolha esta, que deve ser feita por meio de concurso envolvendo os estudantes da rede pública de ensino.

Tanto o Brasil, quanto muitos de seus estados e cidades instituíram uma espécie de árvore como símbolo, seja pela importância ou pela frequência de ocorrência na região, como Castanhal (PA), Juazeiro (BA) e Louveira (SP). Mas essa prática não é privilégio apenas de nosso país; outros lugares do mundo também utilizam alguma espécie de árvore como símbolo.

As árvores representam mais do que símbolos nacionais. Elas são peças importantes na manutenção do meio ambiente sendo, mundialmente, de extrema importância para a sobrevivência humana no planeta.

Por entender que tal escolha da árvore-símbolo ajudará a fortalecer a identidade das municípios, fortalecendo sua história e ajudando na preservação, este parlamentar pede o apoio de seus pares.


ZEZÉ NUNES
Deputada Estadual - PV

Macapá - AP, 09 de Setembro de 2013.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0247/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 18 de Setembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

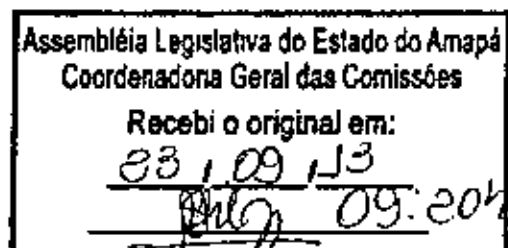
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0095/13-AL	Dispõe sobre a instituição de árvore-símbolo para os Municípios do Estado do Amapá.	Deputado Zezé Nunes

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo



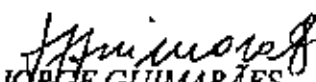


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0095/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 23 de Setembro de 2013


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. nº.0095/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 26 de Setembro de 2013.

Deputado **CHARLES MARQUES**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer

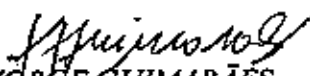
Macapá-AP, 01 de Outubro de 2013.

Deputado **CHARLES MARQUES**
Relator

TERMO DE JUNTADA

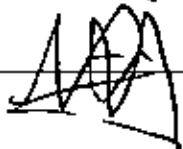
Nesta data faço juntada do PARECER nº. 0233 /13-CJR-AL, da lavra do Deputado **CHARLES MARQUES**

Macapá-AP, 01 de Outubro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0233/13- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0095/13-AL.	AUTOR: Deputado: ZEZÉ NUNES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ÁRVORE-SÍMBOLO PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado: CHARLES MARQUES 

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0095/13-AL, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que dispõe sobre a instituição de árvore-símbolo para municípios do Estado do Amapá, para o qual fui designado relator.

A proposição ora em análise tem como objetivo estimular a consciência ecológica, chamando a atenção para o valor da espécie escolhida, escolha esta, que deve ser feita por meio de concurso envolvendo os estudantes da rede pública de ensino.

Em sua justificativa, o autor apresenta uma série de fatores que justificam seu projeto. É, portanto, um projeto de acordo com os preceitos legais e constitucionais, e de grande valor social.

A proposta do nobre parlamentar não fere nenhum dispositivo legal, não existindo qualquer impedimento que impeça a tramitação do referido Projeto de Lei, recomendando aos demais pares que aprovem a matéria por considera-la de grande interesse público, além do que, observa-se um entendimento mais amplo da norma tornando a mais clara e objetiva, no âmbito do Estado do Amapá.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal, está dentro da legalidade e constitucionalidade requerida por esta casa e é de grande valor social.





II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0095/13-AL.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado CHARLES MARQUES
Relator




III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0095/13 – AL.


Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0090/13-CJR - AL

Macapá-AP,
01 de outubro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0233/13-CJR-AL	PL.	0095/13-AL	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ÁRVORE-SÍMBOLO PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ
0232/13-CJR-AL	PL.	0087/13-AL	DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE USUÁRIOS E VICIADOS EM DROGAS NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS.
0231/13-CJR-AL	PL.	0086/13-AL	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0230/13-CJR-AL	PL.	0085/13-AL	INSTITUI COMO CORES OFICIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0074/14-SELEG/AL

Macapá-AP, 21 de Maio de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Amapá - CMA.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0095/13-AL	Dispõe sobre a Instituição de árvore-símbolo para os Municípios do Estado do Amapá.	Deputado Zezé Nunes

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


RONALDO LUCAS DE ANDRADE
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões
Recebi o original em:
23 / 05 / 14
Stu. da Il. do L.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Meio Ambiente -CMA**

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0095/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de maio de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Comissões Técnicas

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado EIDER
PENA, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 27 de maio de 2014.


~~Deputado EIDER NUNES~~
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
EIDER PENA constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 27 de maio de 2014.


SANDRA ALCANTARA
Comissões Técnicas

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0095/13-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 27 de maio de 2014.

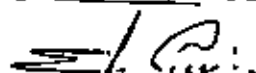


Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o
presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 27 de maio de 2014.



Deputado EIDER PENA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°
0001 /14-CMA-AL, da lavra do Deputado EIDER PENA.

Macapá-AP, 27 de maio de 2014.



SANDRA ALCANTARA
Comissões Técnicas



Parecer nº 001/14 - CMA-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0095/13-AL	AUTOR: Deputado ZEZÉ NUNES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ÁRVORE-SÍMBOLO PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0095/13-AL, de autoria do Deputado Zezé Nunes, que dispõe sobre a instituição de árvore-símbolo para municípios do Estado do Amapá, para o qual fui designado relator.

A proposição ora em análise tem como objetivo estimular a consciência ecológica, chamando a atenção para o valor da espécie escolhida, escolha esta, que deve ser feita por meio de concurso envolvendo os estudantes da rede pública de ensino.

Em sua justificativa, o autor apresenta uma série de fatores que justificam seu projeto. É, portanto, um projeto de acordo com os preceitos legais e constitucionais, e de grande valor social.

A proposta do nobre parlamentar não fere nenhum dispositivo legal, não existindo qualquer impedimento que impeça a tramitação do referido Projeto de Lei, recomendando aos demais pares que aprovem a matéria por considera-la de grande interesse sócio ambiental, para o Município e conseqüentemente para o Estado do Amapá.



II – VOTO DO RELATOR:

A ÁRVOLRE-SÍMBOLO escolhida para representar o Município será daí em diante cultuada e preservada pela população ali residente formando a consciência, principalmente das crianças e adolescentes de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante das considerações, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria em análise.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado EIDER PENA
Relator




III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do parecer do relator ao Projeto de Lei nº. 0095/13 - AL.

Macapá, de de 2014.

VOTOS A FAVOR


Deputado Zezé Nunes
PRESIDENTE


Deputado Eider Pena

Deputado Kaká Barbosa


Deputado Edinho Duarte

Deputada Maria Góes

VOTOS CONTRA

Deputado Zezé Nunes
PRESIDENTE

Deputado Eider Pena

Deputado Kaká Barbosa

Deputado Edinho Duarte

Deputada Maria Góes



Ofício nº
0001/14-CMA-AL

Macapá-AP,
27 de maio de 2014.

Senhor Secretário,

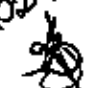
Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0001/14-CMA-AL	PL	0095/13-AL	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ÁRVORE-SÍMBOLO PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Comissões Técnicas

*Recebi em
02.05.14*


Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

